ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2678 , DE 06 DE junho DE 1994.

Estende aos agentes administrativos que menciona, os benefícios da Lei Municipal nº 2276/89 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estendido aos agentes administrativos, lotados na Divisão de Fiscalização do Cadastro Imobiliário , que exerçam funções de cadastramento, lançamento e fiscalização,com emissão de autos de infração, os benefícios do art. 1º, da Lei Municipal nº 2276/89 e seu parágrafo único.

Art. 2º - A concessão desse adicional estará condicionada à indicação mensal do Secretário Municipal ao qual o agente administrativo estiver afeto, observadas as metas e prazos traçados pela Secretaria Municipal correspondente.

Parágrafo Único - As metas e prazos de que cogita este artigo serão objeto de Ato do Secretário Municipal respectivo.

Art. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de junho de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Lançada
Lº 09 Fls 136 e 136 vº
Ana Paula
Oficial